



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 23/04/2026 a 17/05/2026

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

AUTÓGRAFO Nº 017/2026

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 017/2026 que altera a Lei Complementar nº 24, de 25 de outubro de 2006 para autorizar o pagamento parcelado do ITBI e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam acrescidos os artigos 10-A, 10-B, 10-C, 10-D, 10-E e 10-F à Lei Complementar n.º 24, de 25 de outubro de 2006, que trata do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais - ITBI, com as seguintes redações:

“**Art. 10-A.** O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais - ITBI, incidente na incorporação de bem imóvel ao patrimônio de pessoas jurídicas no que extrapolar o valor do capital social poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com a devida correção pela variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

§ 1º. O valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 100 (cem) Unidades de Referência Municipal (URM) vigente na data do parcelamento.

§ 2º. O parcelamento de que trata o caput deste artigo poderá ser solicitado mediante protocolo pelo sujeito passivo ou por terceiro interessado com procuração com poderes específicos.

Art. 10-B. O parcelamento do ITBI será concedido durante a lavratura do instrumento que servir de base à transmissão do bem imóvel e somente alcança os imóveis que não possuam débitos de qualquer natureza com o Município.

§ 1º. A primeira parcela, de que trata o caput deste artigo, deverá ser paga no ato do requerimento do parcelamento.

§ 2º. Considera-se sem efeito o requerimento de parcelamento sem o pagamento tempestivo da 1ª (primeira) parcela.

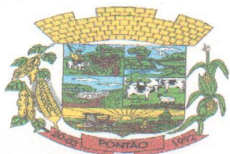
§ 3º. A falta de pagamento de qualquer das parcelas, nos termos deste artigo, configura inadimplemento da prestação causando o imediato cancelamento do parcelamento e antecipação do saldo restante, sendo vedado o seu reparcèlement, implicando o impedimento da efetivação do registro do instrumento sem a efetiva quitação do valor devido.

Av. Julio de Mafilhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 23/04/2026 a 17/05/2026

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10-C. Somente após a quitação integral do parcelamento será autorizado o registro do instrumento que servir de base para a transmissão do bem imóvel.

Art. 10-D. O lançamento do parcelamento do ITBI deverá ocorrer isoladamente, não sendo permitido fazê-lo em conjunto com qualquer outro crédito de natureza, tributária ou não tributária, inscrito ou não em

dívida ativa.

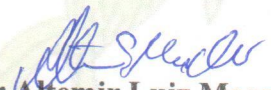
Art. 10-E. O imóvel que possua em sua inscrição municipal, lançamento do ITBI, com parcelas vincendas e/ou vencidas, ficará impedido de nova transmissão, independente que desta venha a provir imunidade, isenções, tributações de impostos distintos, incidência ou não do ITBI, salvo em caso de quitação integral do parcelamento.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis


Vereador Ademir Luiz Mocellin,

Presidente Legislativo



Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br